DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6737/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7976/2017
PROTOCOLO	: 1811593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA S. DA COSTA M. DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 320.993,34

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 092/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as seguintes empresas abaixo:

- G & L Indústria e Comércio Ltda.: R$ 231.933,34;
- Breno R. Rodrigues Confecções e Comércio – ME: R$ 89.000.00;

Tendo como objeto a contratação de empresa para confecção de uniformes, para atender diversas secretarias da municipalidade.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 11849/2017 (peça nº. 32) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 8421/2017 (peça nº. 33), opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase).

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e IN/TC/MS nº. 35/2011.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 092/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as seguintes empresas: G & L Indústria e Comércio Ltda.: R$ 231.933,34; Breno R. Rodrigues Confecções e Comércio – ME: R$ 89.000.00, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO